



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE DECRETO 014/25

De 23 de Outubro de 2025

SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 360/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, EDITADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, aplicado por simetria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do **Decreto Municipal nº 360/2025**, de 21 de outubro de 2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por exorbitar o poder regulamentar e afrontar disposição expressa da Lei Municipal nº 1.057/2009, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º O referido decreto, ao conferir à Procuradoria-Geral do Município (PGM) autonomia administrativa, financeira, de gestão de pessoal e elencar as atribuições do ocupante do cargo, modifica indevidamente a estrutura organizacional estabelecida pela Lei nº 1.057/09, a qual define a PGM como órgão da Administração Direta.

Art. 3º A criação, extinção ou alteração da estrutura de órgãos da Administração Pública Municipal depende de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a ser aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 61, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal e do art. 42, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, não podendo ser realizada por meio de decreto.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 4º A suspensão ora determinada vigorará até ulterior deliberação desta Casa Legislativa, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis à apuração de eventual desvio de poder e violação à separação dos poderes.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, em 22 de outubro de 2025.

Sidinei Silva Mendes

Vereador – PSD

Aldelino Andrade Fonseca

Vereador – MDB

Daniel Dos Santos Lacerda

Vereador do PODE

Diego Queiroz Rodrigues

Vereador – PSD

Eliomar Alves Barreira

Vereador – MDB

Solange Oliveira dos Santos

vereadora – Solidariedade

Tharles Vieira Souza

Vereador – MDB

Valquírio Santos Lima

Vereador - MDB



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025 tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 360/2025, de 21 de outubro de 2025, que reorganiza a Procuradoria-Geral do Município (PGM) e, sob nova redação, mantém o mesmo conteúdo material do Decreto nº 357/2025, revogado horas antes pelo Decreto nº 359/2025.

Embora o novo decreto tenha sido editado com alterações formais, preserva as mesmas disposições ilegais e inconstitucionais que motivaram a apresentação do anterior Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025, notadamente a indevida concessão de autonomia administrativa e orçamentária à PGM.

Tal previsão contraria frontalmente a Lei Municipal nº 1.057/2009, que, em seus arts. 13 e 14, define a PGM como órgão da Administração Direta, sem personalidade jurídica ou autonomia própria, subordinada ao Prefeito Municipal.

Ao conferir autonomia e atribuições de autogestão à PGM, o Decreto nº 360/2025 usurpa a competência privativa da Câmara Municipal para dispor, mediante lei, sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública, violando o art. 30, I, da Constituição Federal, e o princípio da separação dos poderes.

A revogação do Decreto nº 357/2025 e a imediata edição de novo ato com conteúdo semelhante revelam tentativa de driblar o controle legislativo e manter, sob outra numeração, os mesmos efeitos jurídicos de um decreto flagrantemente ilegal.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, compete à Câmara sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, razão pela qual se impõe a aprovação desta proposição.

Síntese Jurídica – Decreto Municipal nº 360/2025 x Lei Municipal nº 1.057/2009

O **Decreto Municipal nº 360/2025**, editado pelo Poder Executivo de Itapetinga, ao dispor sobre as atribuições e a estrutura da **Procuradoria-Geral do Município (PGM)**, apresenta **vícios de legalidade e conflito normativo** com a **Lei Municipal nº 1.057/2009**, que institui a Estrutura Administrativa do Município.

A **Lei nº 1.057/2009**, em seus arts. 2º, 5º e 13, define que a PGM integra a **Administração Direta**, juntamente com as Secretarias Municipais, sem lhe atribuir **autonomia administrativa ou financeira plena**, mas apenas o papel de **órgão de assessoramento jurídico e representação institucional do Município**.

O **Decreto nº 360/2025**, contudo, **extrapola o poder regulamentar** do Executivo ao criar prerrogativas e competências **não previstas na lei**, como:

- concessão de **autonomia administrativa e financeira** (arts. 1º, §§ 2º e 3º, e art. 3º, I a V);
- **gestão própria de pessoal, despesas e estrutura interna**, o que implica reorganização administrativa;
- e **autorização para contratação de serviços advocatícios externos** (art. 4º, parágrafo único), o que **contraria o art. 13 da Lei nº 1.057/09**, que confere à PGM a exclusividade na defesa judicial e no controle interno da legalidade dos atos municipais.

Embora **exista dotação orçamentária para a PGM na Lei Orçamentária de 2025**, o decreto **não pode ampliar o alcance dessa previsão legal** para criar autonomia financeira plena, pois essa prerrogativa **somente poderia ser instituída por lei formal**



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

aprovada pelo Legislativo, conforme os princípios da legalidade, reserva de lei e separação dos poderes.

Portanto, a mera previsão orçamentária **não legitima a criação de autonomia financeira** nem a modificação da natureza jurídica do órgão, uma vez que o decreto deve **limitar-se à regulamentação da lei vigente**, sem inovar na ordem jurídica.

Dessa forma, conclui-se que o Decreto nº 360/2025:

1. **Contraria materialmente a Lei Municipal nº 1.057/2009**, ao atribuir à PGM competências e autonomia não previstas em lei;
2. **Excede o poder regulamentar do Executivo**, violando o princípio da legalidade administrativa;
3. **Usurpa competência legislativa** ao promover reestruturação administrativa sem aprovação da Câmara Municipal;
4. Ainda que exista dotação orçamentária, **essa previsão não supre a ausência de base legal para a autonomia plena da PGM.**

Assim, o Decreto nº 360/2025 revela-se **materialmente ilegal e inconstitucional**, devendo suas disposições ser **revogadas** pelo Executivo ou **sustadas** pelo Legislativo, nos termos do **art. 49, inciso V, da Constituição Federal**.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, em defesa da legalidade, da hierarquia normativa e da autonomia institucional do Poder Legislativo Municipal.

Os Autores